



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER DO RELATOR**  
**Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 21/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2021, que institui o Programa Municipal de Artesanato Popular e dá outras providências, de iniciativa do vereador José Luiz da Silva.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 8 de junho de 2021. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno, para a emissão dos respectivos pareceres técnicos (fl. 08).

De posse da matéria, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se favorável à proposição por meio do parecer de fls. 16/17.

Posteriormente, os autos do processo legislativo foram encaminhados à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, pelo que o presidente da comissão me designou como relatora da matéria (fl. 17).

Cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento, pelo que o faço conforme os fundamentos abaixo expostos.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



### **II – DO PROGRAMA:**

Conforme enunciado no relatório, a proposição trata da instituição do Programa Municipal do Artesanato Popular no Município de Nova Venécia-ES, cujo objeto é a promoção de atividades que visam valorizar os trabalhos desenvolvidos pelos artesãos do município.

O artesanato é fonte de renda, meio de expressão e preservação das culturas locais, modelo de valorização de pessoas e comunidades, estilo de vida, alternativa sustentável de consumo, dentre outros. Esta atividade também é altamente benéfica em termos como meio de socialização.

Acredito que o artesanato deveria ser visto como sinônimo de orgulho, tanto para quem cria quanto para quem adquire as peças. O ato de fazer algo com as mãos nos conecta a uma ancestralidade quase perdida, que nos aproxima de nossas raízes.

Cada peça criada pelo artesão é única ou feitas em pequenas séries. Seus detalhes refletem uma história local e possuem beleza e praticidade que não podem ser encontrados nos produtos industrializados.

Atualmente, é importante salientar a relação do artesanato com as questões ambientais, pois em tempos de recursos naturais cada vez menos disponíveis, vemos que alguns dos melhores e mais originais trabalhos artesanais são feitos com reuso ou reciclagem de materiais.

Aquilo que para muitas pessoas não possui mais valor, nas mãos do artesão se transforma em beleza, utilidade e consciência ambiental. Peças criadas de modo sustentável são uma ótima maneira de contribuir com um mundo mais justo e menos degradado.

O artesanato, além de ser constituído por diversas práticas e artes manuais, funciona também como ferramenta de reintegração e motivação para quem deixou de encontrar inspiração ao longo da vida, seja devido às perdas, mudanças, traumas sofridos ou até mesmo à idade e a errônea sensação de que não ser mais úteis para a sociedade.

No que tange à propositura, verifica-se que o Programa Municipal do Artesanato Popular promoverá, entre outros, a capacitação de artesãos, a realização de feiras e exposições de produtos artesanais, integração de medidas relacionadas ao artesanato e à troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais.

Observa-se ainda, que para a promoção das ações previstas na proposição e que visam ao desenvolvimento do artesanato municipal, o art. 4º autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria Municipal do Artesanato Popular.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Desse modo, evidencia-se a necessidade da criação da Coordenadoria Municipal do Artesanato Popular pelo Poder Executivo, tão logo haja a aprovação e sanção do presente projeto de lei, a fim de que a finalidade da propositura seja efetivamente alcançada, de modo que os artesãos do município passem a poder contar com total apoio da Administração Pública Municipal para colocar o trabalho artesanal em lugar de destaque em âmbito municipal.

Sendo assim, conclui-se que a matéria é oportuna e não contraria o interesse público.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos pressupostos legais, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2021.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de agosto de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)**  
RELATOR – Membro da CESA

*Relator Conclusões*  
*Motivação Aprovado Moran em 16/08/2021*  
*Relator Conclusões*  
*Gonçalves*

*Relator conclusões*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 21/2021: institui o Programa Municipal do Artesanato Popular e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador José Luiz da Silva (PDT).
RELATOR:	Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE), às folhas 34 a 36, por unanimidade.

Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 18 de agosto de 2021, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como Parecer desta Comissão Permanente.




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 21/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de agosto de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Presidente da CESA

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ (Republicanos)**  
Vice-presidente da CESA

  
**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)**  
Membro da CESA - RELATOR